



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

**Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Para Fins Eleitorais**

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos Sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, **CONSTA** referente a feitos **Criminais** nesta Instância, em que seja parte o(a) Senhor(a) **MARCELO SANTANA**, portador(a) do CPF: **805.879.411-20**, até a data de **17/08/2026**. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via, sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é valido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 269772/2026

1) 0004690-12.2013.8.11.0042

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL

ORGÃO JULGADOR COLEGIADO: Segunda Câmara Criminal

ORGÃO JULGADOR: Gabinete 1 - Segunda Câmara Criminal

DATA DA ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 14/10/2024

ÚLTIMO ANDAMENTO: Ato ordinatório praticado

PARTES:

APELANTE: ADALBERTO PAGLIUCA FILHO

APELADO: ADALBERTO PAGLIUCA FILHO

APELADO: ADALBERTO PAGLIUCA NETO

APELANTE: ADALBERTO PAGLIUCA NETO

APELADO: MOISES DA SILVA PAGLIUCA

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

APELANTE: MOISES DA SILVA PAGLIUCA

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

APELADO: MARCELO SANTANA



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

APELANTE: CLODOALDO SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO: ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM
ADVOGADO: RICARDO SALDANHA SPINELLI
APELANTE: ANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
APELANTE: ALMAR BUSNELLO
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
APELANTE: AILTON RODRIGUES DE PADUA
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI
ADVOGADO: ORLANDO FERREIRA NUNES
APELADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: NAYARA DA SILVA CASULA
APELADO: ANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
APELADO: JOELMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
APELADO: ELAINE CRISTINA PAGLIUCA SILVA
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
APELADO: JOELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN
APELADO: REGINA CELIA CARDOSO DA CUNHA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
APELADO: REGIS ARISTIDE PAGLIUCA
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
APELADO: AILTON RODRIGUES DE PADUA
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI
ADVOGADO: ORLANDO FERREIRA NUNES
APELADO: JOSE MARIA MACHADO
ADVOGADO: ORLANDO FERREIRA NUNES
APELADO: MILTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: NADESKA CALMON FREITAS
APELADO: CLODOALDO SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO: RICARDO SALDANHA SPINELLI
ADVOGADO: ARTUR DE SOUZA MALHEIROS POREM
APELADO: ALMAR BUSNELLO
ADVOGADO: ALMAR BUSNELLO
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
- A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidões" e logo em seguida "AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU", informando o número da certidão e CPF;
- Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;

g. A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações cíveis e criminais. São listados na presente certidão os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar n. 135/2010 ficará sob análise da Justiça Eleitoral.

